Diretrizes Curriculares dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio



Título I - Princípios e concepções dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio

Art. 1 O presente documento estabelece as diretrizes para a oferta dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio no IFSC e revoga qualquer dispositivo que esteja em contrário.

Art. 2 São princípios e concepções dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio:

I - A Formação Humana Integral, a qual pressupõe:

a) a compreensão de totalidade concreta, pela qual o ato educativo se constitui por meio do acesso, articulação e apreensão dos conhecimentos historicamente produzidos de formação geral e dos conhecimentos técnicos e tecnológicos voltados à formação profissional. A materialização desta interdependência se dá mediante da concepção e do desenvolvimento dos currículos apresentados nos projetos pedagógicos de curso, que atendam as demandas sociais, econômicas, tecnológicas, culturais e ambientais das comunidades onde o IFSC está inserido.

b) a omnilateralidade como requisito, tendo em vista que todas as dimensões constituintes do ser humano devem ser atendidas por meio de processos pedagógicos produzidos pelos currículos para que ocorra o desenvolvimento intelectual, psicossocial, corporal, afetivo, estético, ético, cultural e lúdico.

c) o reconhecimento e a incorporação de valores humanos, éticos, estéticos e democráticos, compreendidos como fundamentais ao desenvolvimento pessoal e profissional.

II - O trabalho como princípio educativo, entendido como a primeira mediação entre o homem e a realidade material e social e como um fundamento estruturante do currículo. Possibilita que o estudante perceba, no trabalho, em seu sentido ontológico e histórico, uma fonte de conhecimento sobre si mesmo e sobre o mundo e, a partir dele, busque a transformação da realidade em integração com a ciência, a tecnologia e a cultura.

III - O Trabalho, a cultura, a ciência e a tecnologia como dimensões indissociáveis da formação humana integral, tornando-se base dos projetos pedagógicos de curso e do desenvolvimento curricular dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, compreendendo:

a) - A cultura como produção humana manifesta como expressão material, simbólica, ética e estética das relações sociais, dos significados, e campo de contestação e ressignificação da realidade.

b) Ciência como conjunto de conhecimentos sistematizados, produzidos socialmente ao longo da história, na busca da compreensão e transformação da natureza e da sociedade e também como um método para investigação da realidade e criação de conhecimento.

c) A tecnologia como extensão das capacidades humanas e elemento de mediação com a ciência para a apreensão, desvelamento, produção e intervenção no real, de forma que o desenvolvimento da tecnologia vise a melhoria das condições de vida dos sujeitos, e não se restrinja ao produtivismo mercadológico;

IV - A integração curricular como estratégia a ser adotada na perspectiva da formação humana integral, com a articulação não hierárquica entre:

a) os conhecimentos historicamente produzidos de formação geral e os conhecimentos técnicos e tecnológicos voltados à formação profissional, com o objetivo de superação da dualidade e a fragmentação entre eles.

b) a teoria e a prática, de modo que se permita a relação intrínseca entre o saber e o fazer e entre o pensar e o agir.

c) parte e totalidade, a fim de que a compreensão da realidade ocorra de modo complexo, contextual e relacional;

d) os diferentes componentes curriculares e áreas de conhecimento visando a compreensão da realidade como totalidade concreta

e) as atividades manuais e intelectuais, visando superar sua falsa dicotomia, a alienação e as condições precárias do trabalho

f) os componentes curriculares e as práticas integradoras (Projetos Integradores, oficinas de integração, dentre outras), visando superar a fragmentação do currículo e os limites teóricos e práticos de cada campo disciplinar, estimulando a ampliação e a complexificação do conhecimento historicamente produzido e promovendo interdisciplinaridade.

V - A pesquisa como princípio pedagógico como fundamento questionador e crítico perante o conhecimento e a realidade, de modo a potencializar o vínculo educação-sociedade com práticas que contemplem as demandas sociais, políticas, culturais, ambientais, econômicas, científicas e tecnológicas.

VI - A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão como um dos pressupostos para a formação integral dos estudantes, pois articula o processo de aprendizagem com a necessidade de fomentar o pensamento crítico e questionador perante o mundo, assim como pressupõe que os conhecimentos produzidos estão em contato constante com as comunidades externas.

VII - A politecnia e a escola unitária como referências e horizontes a serem perseguidos na efetivação dos cursos técnicos integrados ao ensino médio do IFSC, pois operar em suas bases pressupõe a Formação Humana Integral de sujeitos que atuam em múltiplas dimensões da vida social, com participação ativa e crítica, com vistas à transformação da realidade.

VIII - A indissociabilidade entre educação e prática social, como práxis educativa assegurada no currículo, na perspectiva da totalidade, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos da aprendizagem.

IX - A superação da desigualdade social e o reconhecimento e o respeito às diversidades, tais como, das pessoas com deficiência, pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades/superdotação, das relações étnico-raciais, das relações de gênero, das identidades de gênero e de orientações sexuais, das religiosidades, das especificidades linguísticas das pessoas surdas, assim como dos povos indígenas, quilombolas e das populações do campo, na perspectiva de preservação dos direitos humanos, devem ser compromissos político-pedagógicos materializados e explícitos nos PPCs, de modo que haja corresponsabilidade entre todas as áreas do conhecimento envolvidas no processo formativo.

a) O reconhecimento do direito à educação das pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade se dará através de ações inclusivas institucionais e previstas nos regulamentos específicos.

TÍTULO II - Dos objetivos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio

Art. 3º - Os cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no IFSC têm como objetivos:

I - Proporcionar aos estudantes uma Formação Humana Integral, tendo o trabalho como princípio educativo, em um currículo centrado nas dimensões fundamentais da vida: o trabalho, a ciência, a tecnologia e a cultura, compreendendo:

a) A formação para o trabalho, na sua perspectiva ontológica e histórica, como impulsionadora do desenvolvimento integral do indivíduo, como realização inerente ao ser humano e como mediação no processo de produção da sua existência.

b) A formação científica, entendida como método de investigação da realidade e apropriação do conjunto de conhecimentos sistematizados, produzidos socialmente ao longo da história, na busca da compreensão e transformação da natureza e da sociedade;

c) A formação tecnológica, como extensão das capacidades humanas, na perspectiva de transformação da ciência em força produtiva, visando à satisfação da coletividade humana

a partir de uma compreensão sistêmica da sustentabilidade e do conhecimento científico mediado pelas relações sociais;

d) A formação cultural entendida como meio para a compreensão e participação no processo de produção de expressões materiais, símbolos, representações e significados que correspondem a valores éticos, políticos e estéticos, buscando valorizar a vida humana em suas diferentes formas de existência em uma sociedade livre e democrática;

II - Oportunizar uma formação emancipatória que supere a divisão social do trabalho em seu aspecto meramente operacional e instrumental, procurando dar ênfase na compreensão dos conhecimentos em suas gêneses científico-tecnológicas e em uma perspectiva histórico-social.

III - Propiciar a apreensão, a produção e a socialização de conhecimentos que possibilitem a autonomia intelectual, o pensamento crítico e a formação ética aos estudantes, de tal forma que lhes permita reconhecer as mudanças científicas e tecnológicas e as estruturas socialmente construídas, para que seja exercida a cidadania em uma sociedade republicana e democrática.

IV - Contribuir significativamente para a promoção dos interesses individuais e coletivos dos trabalhadores, bem como, dos interesses sociais de desenvolvimento socioeconômico, sustentabilidade ambiental, pleno emprego, erradicação da pobreza e inclusão social.

V - Proporcionar a formação socialmente referenciada e diversificada, compreendida como a articulação dos saberes com o contexto histórico, geográfico, social, ambiental, cultural, econômico e do mundo do trabalho.

Art. 4º - O IFSC deve ofertar, conforme previsto em sua lei de criação, o mínimo de 50% do total de vagas para os cursos técnicos, prioritariamente na forma integrada, para os egressos do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos, atentando-se para a verticalização entre os diferentes níveis de ensino.

Supressão do Art 4o Parágrafo Único (original).

TÍTULO III - Organização Curricular dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio

Art. 5º - O currículo apresenta caráter político-pedagógico e é um instrumento de compreensão do mundo, de transformação social, que viabiliza o processo de ensino-aprendizagem na busca pela formação humana integral e em conformidade com os princípios estabelecidos no PDI.

Art. 6º - A organização curricular será elaborada com componentes curriculares constituídos, obrigatoriamente, por unidades curriculares, projetos integradores e/ou

oficinas de integração. Parágrafo único: Podem também ser incluídos, de modo opcional, estágios, projetos de ensino, atividades de extensão e pesquisa.

Art. 7º - Os currículos dos cursos técnicos integrados ao ensino médio devem possuir organização curricular que forme uma totalidade indivisível em busca da Formação Humana Integral, devendo contemplar de modo integrado:

I - A Formação Geral através das seguintes áreas do conhecimento:

a) A área de Ciências Humanas deverá contar com os componentes curriculares de História, Geografia, Filosofia e Sociologia;

b) A área de Ciências da Natureza deverá contar com os componentes curriculares de Biologia, Física e Química;

c) A área de Linguagens deverá contar com os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Língua Espanhola, Artes (Artes Visuais, Teatro, Música e Dança) e Educação Física.

§ 1º O componente curricular Língua Brasileira de Sinais poderá compor a área de Linguagens da Formação Geral.

d) A área de Matemática deverá contar como componente curricular.

II - A Formação Técnica, constituída por conhecimentos e carga horária previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

III - Um Núcleo Politécnico Comum, constituído por componentes curriculares que buscam a integração, a articulação e a transversalidade dos conhecimentos e entre os diferentes componentes curriculares ofertados pelo curso, na perspectiva da totalidade, sendo constituído de Projetos Integradores, de Oficinas de Integração e outras estratégias a serem definidas pelos câmpus.
a) Os componentes curriculares que integram o Núcleo Politécnico Comum devem contar com carga horária a ser computada no currículo, assim como com docente(s) responsável(is) pela elaboração do planejamento, execução e avaliação destes componentes;

b) Os componentes curriculares de Projeto Integrador ou Oficinas de Integração devem envolver docentes da Formação Geral e da Formação Técnica e estar contemplados no currículo com o mínimo de 120 horas.

c) Quando a carga horária total destinada a Projetos Integradores ou Oficinas de Integração contarem com apenas 120 horas (limite mínimo), a mesma deverá ser dividida entre a Formação Geral e Técnica, de modo paritário.

d) Quando a carga horária ultrapassar as 120 horas previstas para o Núcleo Politécnico, o excedente deverá ser alocado à Formação Técnica ou como ampliação da carga total do curso, considerando o limite de 10%.

Supressão do Art. 8o. (caput original)

Art. 8º - As cargas horárias previstas nas regulamentações que tratam do ensino médio nacional não devem fragmentar a organização curricular dos cursos, visto que a possibilidade dos itinerários formativos integrados é prevista em lei, assegurada a autonomia didático-pedagógica prevista nas legislações específicas sobre a EPT e na criação da rede federal.

I - A carga horária mínima para a Formação Geral será de 2100 horas e pode, inclusive, ser ampliada, uma vez que formação geral e formação técnica se articulam de modo a constituir uma totalidade indivisível.

Supressão do 8o. III

Art. 9º - A soma das cargas horárias, das unidades curriculares que compõem um componente curricular, nas áreas de conhecimento da formação geral, deve ser de no mínimo 120 horas ao longo do currículo.

§1º - Para fins de contabilização de carga horária no currículo, os componentes curriculares de Língua Espanhola e Língua Inglesa, respeitado o mínimo de 120 horas para cada um deles, podem constituir o componente curricular de Língua Estrangeira e serem ofertados de modo simultâneo de acordo com a organização curricular prevista em PPC.

§2º - Durante o itinerário formativo do curso, o estudante deverá cursar, no mínimo, uma unidade curricular de Língua Inglesa e uma unidade curricular de Língua Espanhola.

Art. 10º - Os cursos de Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio do IFSC terão as cargas horárias totais de, no mínimo, 3.000 h, 3.100 h ou 3.300 h, respeitando o número de horas para as respectivas habilitações profissionais definidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (800h, 1.000h ou 1.200h, respectivamente), podendo extrapolar no máximo 10% destes valores, conforme artigo 185º. do Regulamento Didático Pedagógico do IFSC.

Art. 11º - Em caso de cursos de ensino técnico integrado ao ensino médio noturno, as ofertas poderão atender o mínimo de 3000 horas, respeitada a carga técnica especificada no CNCT.

Parágrafo único - Poderão ser realizadas formas alternativas para o cômputo da carga horária, a ser estruturada em regulamento específico.

Art 12º - A carga horária de cada unidade curricular deve respeitar o mínimo de 40 horas semestrais.

Parágrafo único - Em cursos anuais, quando a carga horária mínima for de 40 horas, deve ser concentrada em um semestre, para evitar unidades curriculares de 1 hora/aula por semana.

Art 13º - Podem ser oferecidas unidades curriculares no formato optativo, devendo ser discriminadas e contabilizadas no PPC, desde que garantam a organização curricular prevista no Art 7o e a carga horária mínima obrigatória prevista no caput do artigo Art 12o.

Art 14º - Os cursos técnicos integrados deverão ter duração de três a quatro anos.

Art. 15º - O pleno atendimento aos princípios dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, previsto no Art. 2o, pressupõe a execução presencial do curso em sua totalidade.

Art. 16º - Nos currículos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, torna-se obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, cujo conteúdo deverá estar presente em diferentes Unidades Curriculares.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo deverá estar presente em diferentes Unidades Curriculares e incluirá o estudo da História da África, dos Africanos e dos povos indígenas brasileiros, a luta dos negros e indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e os povos negro e indígena na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro e indígena nas áreas social, econômica, cultural e política pertinentes à história do Brasil.

Art. 17º - O conteúdo programático relacionado a infecções sexualmente transmissíveis, estatuto do idoso, educação ambiental, trânsito, educação alimentar e nutricional, direitos humanos e prevenção de todas as formas de violência contra a criança e adolescente e questões emergentes contemporâneas, bem como abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares de forma a resgatar as contribuições, as vivências e as conquistas femininas nas áreas científica, social, artística, cultural, econômica e política deverá ser desenvolvido ao longo do currículo como prática educativa integrada, contínua e permanente.

Art. 18º - A organização curricular deve garantir a realização de práticas profissionais que possibilitem ao estudante a compreensão do mundo do trabalho, a qual pode ser viabilizada por meio de estágios curriculares (obrigatórios ou não obrigatórios); projetos integradores de intervenção; projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação; experimentos e atividades em ambientes especiais, tais como: laboratórios, oficinas, empresas (incluindo empresa júnior, escritório modelo e incubadoras), cooperativas, sindicatos, instituições públicas, organizações do terceiro setor, ateliês, dentre outras. (retirar o itálico).

§ 1º - No caso de estágios curriculares (obrigatórios ou não obrigatórios), cujas normas são estabelecidas em resolução própria, a carga horária deve ser prevista e justificada no PPC do curso.

I - Os câmpus que tiverem cursos com estágios curriculares obrigatórios devem ter mapeados e atualizados os campos de estágio para que os estudantes consigam realizar esse componente curricular.

II - Os cursos devem considerar a importância do estágio não obrigatório e remunerado, como forma de possibilitar aos estudantes uma aproximação com o mundo do trabalho.

§ 2º - As demais possibilidades de realização de práticas profissionais elencadas no caput devem, preferencialmente, prever tempos e espaços no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 3º - Nos câmpus em que há contextos de fronteira e/ou multi/plurilinguístico, deverá se avaliar a viabilidade de realização de estudos e práticas profissionais em outros países e/ou comunidades indígenas, caso exista interesse do estudante/instituição, atentando-se aos critérios de convênio e seguridade estudantil vigentes.

Art. 19º - Os cursos de ensino técnico integrado ao Ensino Médio poderão contemplar diferentes formas de organização do espaço e do tempo na/da escola, a exemplo do Regime de Alternância, oferecendo condições para que novas e outras articulações e aproximações com o conhecimento historicamente sistematizado sejam possíveis para as diversas realidades.

Art. 20º - Os cursos de ensino técnico integrado ao Ensino Médio, na modalidade EJA, serão organizados a partir dos princípios pedagógicos presentes em diretrizes nacionais e normativas internas próprias (Resolução CEPE/IFSC N. 05, de 02 de março de 2022);

Art. 21º - Para a efetivação de um currículo integrado, deve-se garantir espaços e tempos, previstos em resolução específica, destinados ao planejamento e avaliação coletiva, a fim de:

I – elaborar, implantar, acompanhar, revisar e consolidar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no PPC;

III - organizar o planejamento de ações e de estratégias de trabalho acadêmico;

IV – acompanhar o processo didático-pedagógico, a cada período letivo, considerando os resultados do processo de ensino aprendizagem;

V - manter atualizadas as ementas, os conteúdos e as referências dos componentes curriculares, com a participação dos respectivos docentes;

VI – contribuir para a consolidação do perfil do egresso do curso;

VII – incentivar a produção cultural, científica e tecnológica;

VIII – manter articulação com outros setores do câmpus, com vistas à melhoria contínua do curso.

Art. 22º Devem ser realizadas reuniões pedagógicas periódicas e permanentes, ao menos duas vezes por semestre para atender, especialmente, aos incisos II, III, IV do Art. 21º Tais encontros devem ser chamados e moderados pelos coordenadores de cada curso, contando com o apoio técnico-pedagógico das coordenadorias pedagógicas dos câmpus.

Art. 23º - A fim de ampliar o atendimento do Art. 21, os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio podem contar com um Núcleo Pedagógico Estruturante (NPE), por câmpus ou por curso, que terá em sua composição mínima, o(s) coordenador(es), docentes do curso(s) e profissionais da coordenadoria pedagógica.

Parágrafo único - Deve haver no Núcleo Pedagógico Estruturante ao menos um docente da formação geral e um docente da formação técnica.

Art. 24º - Para a efetivação dos Cursos Técnicos Integrados ao de Ensino Médio, a Instituição deve garantir a participação de docentes e técnicos do curso nas seguintes atividades, observada a configuração de cada instância listada a seguir:

a) reuniões pedagógicas de curso previstas pelo Artigo 22;

b) reuniões do Núcleo Pedagógico Estruturante;

c) reuniões de planejamento integrado dos componentes curriculares;

d) reuniões de instâncias colegiadas;

e) conselhos de classes;

f) reuniões de acompanhamento pedagógico entre instituição, estudantes, pais/responsáveis legais;

g) encontros de formação inicial e continuada, em serviço, com propósito de favorecer a apropriação dos princípios que fundamentam as teorias e as práticas inerentes ao currículo integrado;

h) Comissão de Acesso, Permanência e Êxito dos Estudantes.

TÍTULO IV - Dos Projetos Pedagógicos dos Cursos

Art. 25º - O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é o documento que expressa a identidade e a organização do curso, estabelecendo os princípios filosóficos, políticos, pedagógicos e metodológicos que orientam o processo educativo na busca pela Formação Humana Integral dos estudantes. Deve estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Art. 2o. do presente documento que trata dos princípios dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio.

Art. 26º - O planejamento e a elaboração do PPC devem ser propostos a partir do princípio da gestão democrática e do planejamento participativo, prevendo:

I - a ampla participação da comunidade escolar, respeitando a pluralidade de ideias, com os devidos tempos para os debates, formações/capacitações, reuniões com a comunidade, servidores e agremiações estudantis.

II - a articulação da comunidade escolar com a sociedade, visando contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e cultural.

Parágrafo único: O processo de criação dos PPCs deve ser realizado coletivamente, por meio de Grupos de Trabalho (GTs), em diálogo com outros coletivos institucionais, considerando na constituição desse GT a representação das Coordenadorias Pedagógicas e das diferentes áreas de conhecimento.

Art. 27º - O PPC deve apresentar o processo histórico do curso, justificando a necessidade de sua criação com dados socioeconômicos, socioambientais, demográficos, culturais e educacionais da região, atualizados, considerando os arranjos produtivos locais e o mundo do trabalho.

Art. 28º - O PPC deve explicitar as estratégias e ações de ensino e aprendizagem que materializam as propostas pedagógicas das Unidades Curriculares e das práticas integradoras e interdisciplinares, conduzidas pela concepção pedagógico-educacional do IFSC.

Art. 29º - O PPC deve estar em consonância com os princípios dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, conforme disposto no artigo 2o. destas diretrizes, articulado com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, distribuído por eixos tecnológicos que contemplem as trajetórias formativas e a verticalização da formação.

Art. 30º - Os câmpus, ao apresentarem um PPC de curso técnico integrado ao ensino médio, devem demonstrar as condições materiais, estruturais e de recursos humanos para a oferta.

§1º - As instalações, equipamentos e materiais necessários para a oferta dos cursos técnicos integrados correspondem a espaços apropriados para as áreas de Formação

Técnica previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e de Formação Geral, previstos no artigo 7, inciso I.

I - Devem ser apresentados os percentuais de ocupação atuais e futuros dos espaços do campus, por turno, a fim de prever se a quantidade dos mesmos está adequada para a nova oferta ou se são necessárias adequações.

§2º - As condições de recursos humanos devem garantir que haja corpo docente habilitado nas áreas de Formação Geral previstas no artigo 7, inciso I, corpo docente habilitado na Formação Técnica tais como previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e corpo de servidores técnicos-administrativos que viabilizem o desenvolvimento e o acompanhamento do curso.

§3º No caso de haver, no momento de apresentação do PPC, alguma insuficiência de condições materiais, de infraestrutura ou de recursos humanos, deve ser apresentado um planejamento para o suprimento destas demandas até a integralização da primeira turma do curso, após a aprovação do referido PPC

I - Serão compostas comissões, com participação das coordenações de cursos, Diretoria de Ensino da Pró-reitoria de Ensino, Colegiado do Câmpus e Núcleo Pedagógico Estruturante do curso (quando houver), para realização de avaliação da implementação do curso, na metade e ao final da integralização da primeira turma do curso.

II - Os ajustes curriculares dos PPCs poderão ser solicitados a partir da realização da primeira avaliação da implementação do curso.

Art. 31º - Os PPCs devem conter as ementas das unidades curriculares e apresentar os objetivos, os conteúdos, as metodologias de ensino-aprendizagem, as estratégias de integração curricular, o processo avaliativo e as referências bibliográficas.

Art. 32º - O Plano Estratégico de Acesso, Permanência e Êxito dos Estudantes do IFSC: Prevenção e Enfrentamento à Evasão Escolar - PEAPEE deve ser considerado em sua plenitude na elaboração e implementação dos PPCs dos cursos técnicos integrados.

Parágrafo único: As estratégias utilizadas ao longo do curso para garantir o acesso e a permanência de estudantes, buscando evitar cenários de evasão escolar, devem ser explicitadas no PPC.

Art. 33º - Após o processo de implementação do curso e a integralização da primeira turma, os PPCs ainda devem ser permanentemente avaliados, de forma a garantir coerência entre o planejamento e sua materialização.

I - indica-se que a avaliação do PPC aconteça a cada dois anos após a integralização da primeira turma do curso.

Supressão do Art 33o II (original)

II - a avaliação deverá ser conduzida pelo NPE ou, na ausência dele, por Grupo de Trabalho a ser constituído pela Direção Geral do Câmpus e composto pela coordenação de curso, equipe pedagógica, docentes e estudantes.

Parágrafo único: Coordenadores de curso, como conhecedores da totalidade do projeto, exercem papel fundamental de mediação, junto a servidores e estudantes, para a materialização dos PPCs na perspectiva da formação humana integral.

TÍTULO V - Da Formação Pedagógica

Art. 34º - A formação inicial e continuada dos servidores é condição para a apropriação dos princípios que fundamentam as teorias e as práticas inerentes ao currículo integrado, uma vez que a lei de criação dos institutos federais prevê oferta prioritária de cursos técnicos integrados ao Ensino Médio na educação profissional e tecnológica.

Art. 35º - O IFSC deverá desenvolver continuamente, por meio do Departamento de Educação de Jovens e Adultos e Ensino Técnico Integrado e do Departamento de Formação e Práticas Educativas, programas de formação sobre os fundamentos pedagógicos da educação profissional e tecnológica, assumindo os princípios e concepções dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio previstos no Artigo 2o. do presente documento.

Art. 36º - A cada dois anos deverá ser promovido o Encontro Estadual do Ensino Médio Integrado do IFSC com o objetivo de consolidar o processo formativo de servidores e estudantes, fomentando a socialização de práticas pedagógicas, o diálogo crítico entre sujeitos, a investigação, a pesquisa, a extensão, a produção de novos conhecimentos e a avaliação dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio na instituição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º - O ingresso de novos estudantes nos cursos técnicos integrados ao ensino médio deve seguir o previsto no “Regulamento de Ingresso” do IFSC e em seus PPCs.

Art. 38º - Os processos de seleção de novos servidores do IFSC devem contemplar os conhecimentos da educação profissional e tecnológica previstos no PPI.

Art. 39º - A partir da data de entrada em vigor desta resolução, a submissão de oferta de cursos novos, junto ao CEPE, deverá estar adequada a estas diretrizes.

Art. 40º - Os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio vigentes terão até 2 (dois) anos, a partir da data de entrada em vigor desta resolução, para adequação com as diretrizes e submissão do novo PPC ao CEPE.

Art. 41º - Caberá à PROEN, por meio do Departamento de Educação de Jovens e Adultos e de Ensino Técnico Integrado, o acompanhamento, a avaliação e o apoio à implantação das diretrizes institucionais de oferta de cursos técnicos integrados ao ensino médio, estabelecendo ações de assessoria junto às proposições e elaborações dos projetos pedagógicos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, no âmbito dos câmpus, com o intuito de fomentar e consolidar os princípios de integração e formação humana integral.

Art. 42º - Esta Resolução entra em vigor em XXXXXX e ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os demais regulamentos e normativas do IFSC que contemplem as matérias pautadas nestas diretrizes.

Art. 43º - Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando necessário, respeitadas as disposições legais vigentes.